#### TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

Nº

São PARTES no presente instrumento particular:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, órgão público do Poder Executivo MUNICIPAL com sede na cidade SÃO PAULO , Estado do SP , no endereço R QUINZE DE NOVEMBRO1, 165 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46392171000104 , neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA** e, de outro lado,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, empresa com sede na cidade SÃO PAULO , Estado do SP , no endereço AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401, 17°AO 23°, CONJUNTO 1 AO 4, TORRE B1 AROEIRA, VILA GERTRUDES , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93 , neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**, e ambas, em conjunto, doravante denominadas de **PARTES**;

#### **CONSIDERANDO** que:

- O presente TERMO fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 ("Resolução ANEEL nº 1.000/2021");
- II. O ordenamento regulatório estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse TERMO, devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;
- III. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a REMOÇÃO DE REDE(371012654) , conforme o orçamento constante no Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

 As etapas da execução da obra objeto deste instrumento estão discriminadas no orçamento, constante no Anexo I do presente TERMO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 3.1 Este TERMO vigorará, a contar da data de sua assinatura, por DUZENTOS E QUARENTA (240) dias, prazo previsto para conclusão da obra, objeto do presente TERMO, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais nas hipóteses e condições previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 3.2. A EXECUTORA deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, contado a partir: (i) da aprovação do orçamento prévio, nos casos de atendimento gratuito do Grupo B, em que não exista necessidade de devolução do contrato assinado; ou (ii) devolução dos contratos assinados pelo consumidor e demais usuários e, caso aplicável, pagamento dos custos constantes no orçamento pela INTERESSADA, desde que a mesma tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
( )	30 (trinta)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos:
		<ul> <li>i. Unidades consumidoras do Grupo A;</li> <li>ii. Potência contratada de até 140 kW;</li> </ul>

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM O PAGAMENTO DE 100% DOS CUSTOS PELO INTERESSADO – GOVERNO V. 18.05.2022 – PRÉ-CHANCELADA Página 1 de 14 ORELICITAÇO



		<ul> <li>iii. Unidade consumidora localizada em área urbana;</li> <li>iv. Unidade consumidora com distância até a rede de distribuição mais próxima até 150 metros e</li> <li>v. Não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição existente.</li> </ul>
( )	60 (sessenta)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos:  i. Conexão em tensão menor que 2,3 kV; e  ii. Obras para conexão contemplando a ampliação, reforço ou melhoria na rede de distribuição aérea em tensão até 2,3 kV, incluindo as obras de instalação ou substituição de posto de transformação, ainda que necessária a substituição de poste ou estruturas de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV;
( )	120 (cento e vinte)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos:  i. Conexão em tensão menor que 2,3 kV ou em tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69kV;  ii. Obras para conexão contemplando a ampliação, reforço ou melhoria com dimensão de até um quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão maior ou igual a 2,3 kV, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras referentes ao prazo de 60 dias citadas acima; e  iii. Não envolver a realização de obras em tensão maior ou igual a 69kV;
( )	365 (trezentos e sessenta e cinco)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos:  i. Conexão em tensão menor que 69kV, não contemplada nos casos referentes aos prazos de 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias citados acima; e  ii. Não envolver a realização de obras em tensão maior ou igual a 69kV.
( x )	240 ( duzentos e quarenta )	Remoção De Rede

- 3.3. O prazo para o início ou para a conclusão da obra poderão ser suspensos na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem:
  - não apresentação, pela INTERESSADA, das informações sob a sua responsabilidade, desde que tais informações inviabilizem a execução das obras pela EXECUTORA;
  - a INTERESSADA não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela EXECUTORA;
  - não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
  - IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou
  - V. de casos fortuitos ou de força maior.

Página 2 de 14

OF LICITAÇO DE DICO A

3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à INTERESSADA, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

- A INTERESSADA efetuará o aporte financeiro dos valores devidos em razão do presente TERMO, no montante de R\$ 6.188.772,75 , já incluídos os valores decorrentes do fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras, objeto deste instrumento, valor esse calculado, conforme o Orçamento constante no Anexo I do presente TERMO.
  - No valor acima também estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, 4.1.1. administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste TERMO.
  - 4.1.2. Na ocorrência de custos superiores aos previstos nesta cláusula, a INTERESSADA reequilibrará o aporte financeiro, mediante as devidas comprovações pela EXECUTORA.
  - Caso a INTERESSADA reveja a demanda contratada ou os montantes de uso previstos 4.1.3. no seu TERMO de Uso do Sistema de Distribuição, os valores devidos à titulo de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas.
- 4.2. A INTERESSADA efetuará o aporte financeiro após à execução das etapas da obra, conforme o previsto no cronograma físico de desembolso, constante Anexo I - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA e conforme opção do quadro adiante:

Opção		Forma de Pagamento		
(	)	Boleto de pagamento com vencimento em . (opção para ligação nova da unidade consumidora)	do interessado e obrigatória	
(	) Inclusão na fatura de fornecimento de energia elétrica em quantidade (quextenso) de R\$ valor (valor por extenso) na forma do artigo 107 e 344 de ANEEL nº 1.000/2021 (não pode ser feito em caso de ligação nova consumidora)		igo 107 e 344 da Resolução	

- O não pagamento dos valores das demais parcelas devidas dentro do prazo acordado 4.2.1. acarretará na correção monetária calculada pelo IPCA, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do documento de cobrança até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão pro rata die, podendo a EXECUTORA cobrar judicialmente os valores não pagos com as devidas correções.
- O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de 4.2.2. energia elétrica na forma do artigo 356, inciso I, da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
- Os aportes financeiros deverão ser realizados através da modalidade assinalada no item 4.2.3. 4.2 acima sem retenção de tributos pela INTERESSADA, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.
- 4.3. A relação entre as PARTES é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste TERMO, pelo disposto em sua cláusula primeira.
- 4.4. De acordo com as instruções contábeis emitidas pela ANEEL, os valores recebidos pela EXECUTORA da INTERESSADA, a título de participação financeira, não serão registrados em conta de resultado da EXECUTORA, sendo contabilizados em conta de Ativo Imobilizado e tendo como contrapartida conta de Passivo denominada "Obrigações Vinculadas à Concessão".

4.5. Os pagamentos relativos aos serviços só serão efetuados após inspeção e aprovação do servidor responsável pela administração objeto do presente certame, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei 8.666/93.

Página 3 de 14

SIURRIDA

4.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à INTERESSADA ou inadimplência contratual, inclusive.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a INTERESSADA deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste TERMO, tal como a assinatura dos competentes TERMOS correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- 6.1. São obrigações da **EXECUTORA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:
  - Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste TERMO, fornecendo à INTERESSADA as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras e;
  - II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

- 7.1. São obrigações da INTERESSADA, dentre outras previstas no presente TERMO:
  - Efetuar o aporte financeiro do valor devido à EXECUTORA de acordo com as disposições previstas no presente TERMO;
  - Fornecer à EXECUTORA todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras ora acordadas;
  - III. Acatar todas as providências indicadas pela EXECUTORA, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela EXECUTORA em detrimento do objeto do presente TERMO. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da EXECUTORA das condições constantes deste TERMO que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela EXECUTORA.
  - IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
  - V. Deixar o ponto de entrega preparado para receber a conexão de rede da distribuidora quando do término da obra, conforme projeto previamente aprovado.
- 7.2. Além das obrigações mencionadas acima, a INTERESSADA se compromete a não operar, em hipótese alguma e sobre qualquer circunstância, os dois circuitos em paralelo com a barra fechada, sendo necessário, ainda, que a INTERESSADA utilize dispositivos de intertravamento, para que possa existir garantia de que esse paralelismo não ocorrerá em qualquer nível de tensão. Essa condição operacional será devidamente detalhada no projeto executivo das instalações internas da INTERESSADA, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da EXECUTORA, para futura inclusão no ACORDO OPERATIVO.
  - 7.2.1. A INTERESSADA declara neste ato ter ciência de todos os riscos existentes na hipótese de ocorrência do fato mencionado no item 7.2 supra, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da EXECUTORA no município de SÃO PAULO , fato que

Página 4 de 14

S/URBIDATION (

X CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

poderá gerar sérios danos diretos e indiretos à **EXECUTORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:

- I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a EXECUTORA, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão da EXECUTORA de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, as quais sejam comunicadas pela EXECUTORA;
- II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da EXECUTORA e à própria EXECUTORA;
- III. No caso da EXECUTORA e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da INTERESSADA ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a EXECUTORA, bem como seus consumidores, poderão exigir da INTERESSADA o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;
- IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a EXECUTORA e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela EXECUTORA, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE DA EXECUTORA

- 8.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação da penalidade à EXECUTORA, em favor da INTERESSADA, na forma determinada no inciso II do Artigo 443 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
- 8.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da INTERESSADA, bem como nas situações de caso fortuito, força maior, calamidade pública decretada por órgão competente, ou culpa de terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES, requeridas ou homologadas, ou, ainda, qualquer alteração no estatuto social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
  - Por determinação de entidade governamental que tenha competência para interferir neste TERMO ou nas atividades das PARTES;
  - III. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES;
  - IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da obra prevista neste TERMO por um prazo superior a 90 dias;
  - Por acordo escrito e assinad o pelas PARTES.

Página 5 de 14

Supplified in

- VI. Na hipótese da INTERESSADA não efetuar pagamento da primeira parcela de sua participação financeira na forma da Cláusula 4.2.1.
- 9.2. Em qualquer hipótese de encerramento do TERMO, a INTERESSADA deverá reembolsar todos e quaisquer custos efetivamente assumidos pela EXECUTORA até a data de seu encerramento.
- Caso a INTERESSADA, como base na Cláusula 9.1, I e III, dê causa a rescisão do TERMO, pagará 9.3. a multa no montante de 10% dos valores devidos até a data da rescisão. Caso as perdas e danos da EXECUTORA ultrapassem o valor da multa, a EXECUTORA poderá cobrar indenização suplementar da INTERESSADA.
- 9.4. Constitui, ainda, motivo para rescisão imediata do CONTRATO pela EXECUTORA, independente de prévia notificação, a ausência de comunicação à EXECUTORA sobre requerimentos ou homologações de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas das respectivas ocorrências.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/1993 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. A INTERESSADA, no que tange à inexigibilidade de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei nº 8.666/93, para a celebração do presente TERMO, conforme processo administrativo nº 7910.2023/0000198-9 .

Programa de trabalho de nº

N/A

Elemento despesa: N/A

Ficha:

10.2. A INTERESSADA declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse termo, especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 11.1. Nenhuma das PARTES será considerada responsável pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que o atraso ou a impossibilidade de execução das mesmas se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior.
- 11.2. Entende-se como caso fortuito e/ou força maior, o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme previsto na legislação em vigor e estabelecido pela jurisprudência, desde
  - (a) estivessem além do controle da parte afetada;
  - (b) não pudessem ter sido prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido evitadas ou impedidas), e
  - (c) fossem a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento, pela parte afetada, das obrigações contratualmente previstas, exemplificativamente, mas não se limitando aos seguintes eventos:
  - (i) quaisquer atos da natureza, tais como incêndios, inundações, terremotos, naufrágios, tufões e furações, epidemias, tempestades ou quaisquer outras condições climáticas anormais que sejam imprevisíveis, entre outros:
  - (ii) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, além do controle das Partes, afetando a execução do TERMO, tais como perturbação da ordem pública, epidemia, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, bloqueios, greves gerais, entre outros.
  - (iii) será aplicável ao TERMO o conceito e a definição de força maior estabelecidos na legislação, brasileira e na jurisprudência.

11.3. As PARTES acordam que não poderá ser invocado pela INTERESSADA como causa de caso fortuito e/ou força maior, entre outras hipóteses:

a) condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos por uma INTERESSADA que tenha experiência em instalações e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido total ou parcialmente evitados, em consequência, pela INTERESSADA;

Página/6 de 14

- b) atrasos ou falhas na obtenção e entrega de materiais, itens de consumo e/ou execução dos serviços (incluindo as instalações do local) que poderiam ter sido previstas ou evitadas ou ainda reparadas com antecedência;
- c) inadimplemento, erros, falhas ou atrasos de qualquer subcontratada da INTERESSADA, salvo se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- d) as greves ou conflitos trabalhistas causados por ou associadas aos empregados da INTERESSADA ou de suas subcontratadas, salvo que tenham caráter nacional ou setorial;
- e) as Condições do local de apresentação dos serviços que devem ser conhecidas e aceitas pela **INTERESSADA** no momento da visita técnica, antes da assinatura do **TERMO**;
- f) problemas ou dificuldades de ordem financeira das PARTES;
- g) desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos serviços, ou defeitos na qualidade do material ou instalação de qualquer parte da obra ou serviços, salvo se a quebra for decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- h) qualquer ação de qualquer autoridade governamental que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido a lei aplicável;
- i) aumentos no preço de combustível, suprimentos, obras, matérias primas ou qualquer equipamento;
- j) perturbação pública, boicotes, sabotagem, ou bloqueios que tenham sido comprovadamente causados por ou decorrentes de ações ou omissões da INTERESSADA, inclusive decorrentes de falha na segurança do local dos serviços ou obras;
- k) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, da INTERESSADA ou de seus Subcontratados;
- I) não obtenção pela **INTERESSADA** ou de seus Subcontratados, de quaisquer autorizações, exceto se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- m) condições pré-existentes no local das obras e serviços quando da data de assinatura do TERMO.
- 11.4. A PARTE que for afetada por uma causa de caso fortuito e/ou força maior, notificará a outra tão logo seja possível e, em prazo máximo de 1 (um) dia corrido a partir do dia em que tiver conhecimento da mesma. Em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, deverá enviar os documentos que comprovem o fato, as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir, assim como uma estimativa do tempo de duração da mesma e, se possível, os efeitos negativos dos fatos na execução do TERMO.
- 11.5. Após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior, as PARTES acordarão sobre a prorrogação que deverá ser realizada nos prazos contratuais, ou ainda, sobre as medidas necessárias que possam ser adotadas para recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, com o intuito de manter os prazos originais, se possível.
- 11.6. As PARTES adotarão todas as medidas razoáveis ao seu alcance para que a execução de todas as obrigações contratuais paralisadas ou atrasadas se normalizem nas melhores condições e com os menores atrasos após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EVENTO COVID-19

- 12.1. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas no TERMO, as PARTES reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19 ("Evento COVID-19 ou Evento") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidencias sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as PARTES se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.
- 12.2. Ocorrendo um impacto no TERMO decorrente do Evento COVID-19 ("Impacto"), caracterizando a exceção acima mencionada, a PARTE que o alegar deverá (i) notificar a outra PARTE imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.
  - 12.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 12.2., a PARTE que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra PARTE cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as

Página 7 de 14





obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **TERMO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.

12.3. As PARTES se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das PARTES de celebrar um termo aditivo ao presente TERMO. Se as PARTES não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Caso a EXECUTORA termine a obra, objeto do TERMO, e a unidade consumidora da INTERESSADA não possa ser ligada em função do não cumprimento da obrigação prevista no subitem V, do item 7.1, da Cláusula Sétima desse TERMO, a EXECUTORA passará a cobrar o custo de disponibilidade da demanda INTERESSADA a partir da conclusão da obra objeto do TERMO.
- 13.3. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.
- 13.4. Não importará em novação das obrigações assumidas neste TERMO, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das PARTES, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 13.5. Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente TERMO, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 13.6. Considerar-se-á como LEGISLAÇÃO APLICÁVEL todas as disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **TERMO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONFLITO DE INTERESSES

- 14.1. A INTERESSADA declara, no melhor de seu conhecimento, que no ato da assinatura deste instrumento não existem situações de conflito de interesses quanto às atividades contratadas e durante a execução do mesmo compromete-se a resguardar os interesses da EXECUTORA, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.
- 14.2. Durante o período de vigência do CONTRATO, a INTERESSADA compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesse. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito à EXECUTORA de rescindir imediatamente o CONTRATO, a INTERESSADA se compromete a informar imediatamente e por escrito à EXECUTORA e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente representadas pela INTERESSADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

- 15.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, além daqueles previstos na cláusula de proteção de dados pessoais, como se nele estivessem transcritos, os documentos, rubricados pelas **PARTES**, abaixo especificados:
  - 15.1.1. Anexo I: Orçamento e Cronograma;
  - 15.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;
  - Anexo III: Especificação Técnica nº 93 Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas;





- 15.2 O anexo III foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.endesabrasil.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 15.3. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o TERMO prevalecerá sempre o disposto neste TERMO
- 15.4. As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste **TERMO**.
- 15.5. A Lei 13.303/16 regerá o presente **TERMO** sendo que, na ausência de disposição específica, será aplicada, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, inclusive para fins de solução de litígios que, eventualmente, possam resultar deste **TERMO**.
- 15.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da EXECUTORA, doravante "Normas Éticas". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste TERMO, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
  - a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
  - b) Código de Ética da EXECUTORA;
  - c) Compromisso de Sustentabilidade;
  - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
  - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
  - f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
  - g) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413; e
  - h) Politica antissuborno da Enel Brasil.
  - Política de Direitos Humanos.
- 15.7. A INTERESSADA declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
  - 15.7.1. Caso a INTERESSADA não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
  - 15.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente TERMO, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretratável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.







- 15.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética da INTERESSADA, desde que o mesmo tenha sido apresentado à EXECUTORA, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 15.9. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

#### 15.10.A INTERESSADA declara que:

- 15.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente TERMO, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 15.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **TERMO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de Normas Éticas da **EXECUTORA** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la doravante, conjuntamente, "Lei Anticorrupção").
- 15.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste TERMO ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.
- 15.10.4. Caso a INTERESSADA tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à EXECUTORA a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna Avenida das Nações Unidas 14.401 Andar 17º ao 23º Conj. 1 ao 4 Torre 1B, São Paulo SP CEP 04794-000.
- 15.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da EXECUTORA e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da EXECUTORA, na honra,

D DE I

Página 10 de 14

2 P

integridade e credibilidade da INTERESSADA para a execução das atividades sob a égide do TERMO, a exclusivo critério da EXECUTORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TERMO e seus Anexos, assegurará à EXECUTORA o direito à resolução imediata e unilateral do TERMO, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à INTERESSADA, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.406/02.

- 15.10.6.Caso a EXECUTORA tome conhecimento por meio da INTERESSADA, por terceiros ou qualquer outro meio sobre investigações relativas ao envolvimento da INTERESSADA, seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, durante a execução do Contrato, em crimes cometidos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes previstos nas Leis 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9.613/1998, a EXECUTORA, a seu exclusivo critério, poderá resolver o TERMO e exigir o pagamento de indenização pelas perdas e danos efetivamente comprovados, conforme os termos estabelecidos no parágrafo acima, se uma vez notificada a INTERESSADA não apresente resposta ou, em apresentando, esta não seja satisfatória.
- 15.10.7. A INTERESSADA, portanto, notificará à EXECUTORA no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento dos eventos mencionados no parágrafo anterior. Esta notificação deverá descrever os fatos de maneira pormenorizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As referências ao tratamento de DADOS PESSOAIS regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 -Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.
- 16.2. As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:
  - a- Tratar os DADOS PESSOAIS dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **TERMO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
  - b- Limitar o período de armazenamento de DADOS PESSOAIS à duração necessária para implementar este **TERMO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
  - c- Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
  - d- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
  - e- Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
  - f- Não divulgar DADOS PESSOAIS tratados na execução deste TERMO às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
  - g- Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;

Página 11 de 14

- h- Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de DADOS PESSOAIS, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- j- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES INTERNACIONAIS

17.1. As PARTES devem observar as seguintes definições durante a execução deste CONTRATO:

"Sanções": São sanções econômicas administradas pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control – OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia ou qualquer de seus Estados-Membros, pelo Governo do R eino Unido (incluindo Her Majesty's Treasury do Reino Unido).

"País Sancionado": É qualquer país ou território que seja objeto ou alvo de quaisquer Sanções territoriais abrangentes (até a presente data, Crimeia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Sudão do Sul e Síria).

"Pessoa Sancionada": É (a) qualquer pessoa que esteja ou seja Controlada por uma ou mais pessoas que estejam incluídas em qualquer lista relacionada a Sanções de pessoas designadas mantidas pela OFAC (ou qualquer sucessor dela) ou pelo Departamento de Estado dos EUA, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia ou qualquer de seus Estados-Membros, ou pelo Governo do Reino Unido (incluindo Her Majesty's Treasury do Reino Unido); (b) qualquer pessoa localizada, organizada ou residente em um País Sancionado; ou (c) qualquer outra pessoa com a qual fazer comércio, negócios ou outras atividades seja proibido por Sanções. "Pessoa Não Autorizada": Qualquer um dos seguintes: (i) qualquer Pessoa Sancionada; (ii) qualquer pessoa que tenha relações de negócio, comerciais, econômicas e financeiras com qualquer Pessoa Sancionada, desde que tais relações sejam proibidas ou possam de qualquer forma levar a um risco de imposição de sanções a tal pessoa; (iii) qualquer pessoa afiliada ou controlada pelas pessoas listadas acima.

"Controle" É o poder de dirigir (a) o exercício da maioria dos direitos a voto em uma pessoa jurídica ou (b) a nomeação da maioria dos conselheiros de uma pessoa jurídica, sendo "Controlar" a capacidade de exercer tal poder.

- 17.1.1. A definição de Pessoa Não Autorizada também poderá incluir qualquer pessoa com relação de negócio, comercial, econômica ou financeira: (1) em um País Alvo; (2) com o governo de um País Alvo; ou (3) com qualquer pessoa física ou jurídica localizada, organizada ou residente em um País Alvo.
- 17.1.2. Para esses efeitos, o País Alvo inclui, até a data deste Contrato: Bielorrússia, Birmânia (Mianmar), República Centro-Africana, Costa do Marfim, Crimeia, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Coreia do Norte, Rússia, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Síria, Ucrânia, Venezuela, Iêmen ou Zimbabué.
- 17.1.3. A lista acima mencionada como "Países Alvo" será constantemente atualizada pelo Comitê de Sanções.
- 17.2. As **PARTES** declaram e se comprometem com as seguintes disposições:
  - 17.2.1. Cada uma das **PARTES** deverá cumprir integralmente todas as exigências legais relacionadas a Sanções na execução deste **CONTRATO**;
  - 17.2.2. Cada uma das **PARTES** declara que não é Pessoa Sancionada, comprometendo-se a não envolver, direta ou indiretamente, qualquer Pessoa Não Autorizada ao executar o presente **CONTRATO**;

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM O PAGAMENTO DE 100% DOS CUSTOS PELO INTERESSADO – GOVERNO V. 18.05.2022 – PRÉ-CHANCELADA Página 12 de 14

STORIGHT OF THE PROPERTY OF TH

- 17.2.3. Nenhuma das **PARTES** deverá (i) contribuir ou disponibilizar todo ou qualquer parte do produto do **CONTRATO**, direta ou indiretamente, com o intuito de financiar ou favorecer o financiamento das atividades, negócios ou investimentos de qualquer Pessoa Sancionada e/ou Não Autorizada, ou; (ii) envolver-se em qualquer operação, atividade ou conduta que faça com que uma das **PARTES** do **CONTRATO** viole quaisquer Sanções;
- 17.2.4. Cada uma das **PARTES** deverá manter em vigor e aplicar políticas e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das disposições relativas a Sanções, devendo comunicar prontamente por escrito à outra qualquer alteração das obrigações e declarações acima mencionadas que venha a ocorrer durante o prazo deste **CONTRATO**, bem como a ocorrência de qualquer circunstância que resulte ou tenha a probabilidade de resultar em violação de quaisquer das obrigações e declarações acima mencionadas durante o prazo deste **CONTRATO**;
- 17.2.5. Cada uma das **PARTES** deverá indenizar e resguardar a outra **PARTE** com relação a qualquer dano, perda, custo ou despesa decorrentes ou vinculada à violação das obrigações e declarações contidas nessa cláusula, podendo, ainda, rescindir este **CONTRATO** se, a partir de sua assinatura, a outra Parte violar os termos das obrigações e declarações aqui estabelecidas;
- 17.2.5.1. Nesse caso, cada uma das PARTES poderá realizar notificação de rescisão à outra PARTE, declarando o seu fundamento, podendo as PARTES negociar de boa-fé, a fim de mitigar, tanto quanto possível, qualquer perda ou dano decorrente ou relacionado às Sanções. Caso não haja acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de rescisão, este CONTRATO será automaticamente rescindido e cada uma das PARTES deverá renunciar a qualquer reivindicação, ação ou petição relacionada ou decorrente das Sanções, observado qualquer outro recurso que possa ter nos termos da lei ou do CONTRATO, proveniente de qualquer outra obrigação não cumprida por força do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1. Em complementação ao disposto na cláusula 16.3.3 das Condições Gerais de Contratação - 7ª edição, Anexo I Brasil, constitui ainda motivo para rescisão imediata do CONTRATO pela EXECUTORA, independente de prévia notificação, a ausência de comunicação à EXECUTORA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, dos eventos previstos na letra "b" da mencionada cláusula, qual seja, a ocorrência de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **TERMO**, do qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas **PARTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 04 de Agosto de 2023.

EXEÇUTORA

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM O PAGAMENTO DE 100% DOS CUSTOS PELO INTERESSADO – GOVERNO V. 18.05.2022 – PRÉ-CHANCELADA Página 13 de 14

ODE LICITACOGO

A STORY OF THE PROPERTY OF THE

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF:

Angelo Ramos de riguereu. R.F. 916.402.2 SIURB

Nome:

CPF/MF:

Marco Antonio Zito Alvarenga Jr R.F. 887 891-9 SIURB





